FREGUESIA DE
NOGUEIRA DA REGEDOURA
Rua da Regedoura, 627 • 4500-762 NOGUEIRA DA REGEDOURA • Tel. 227 643 674 • Tlm. 961 325 259
E-mail: geral@jf-nregedoura.com • www.jf-nregedoura.com • Facebook: Nogueira da Regedoura - Todos contam
Contribuinte Nº PT 507 062 620

EDITAL

RUI ALVES RIOS, Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura, nos termos da alínea s), nº 1, artº 18, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, faz público que a Junta de Freguesia, na sua reunião de 12 de março de 2024, aprovou por unanimidade o relatório de observância do Estatuto do Direito de Oposição, anexo a este edital. ----------

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. ----------

Nogueira da Regedoura, 26 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia

RUI ALVES RIOS

FREGUESIA DE
NOGUEIRA DA REGEDOURA
Rua da Regedoura, 627 • 4500-762 NOGUEIRA DA REGEDOURA • Tel. 227 643 674 • Tlm. 961 325 259
E-mail: geral@jf-nregedoura.com • www.jf-nregedoura.com • Facebook: Nogueira da Regedoura - Todos contam
Contribuinte Nº PT 507 062 620

FREGUESIA DE
Nogueira da Regedoura

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2023

Rua da Regedoura, 627 • 4500-762 NOGUEIRA DA REGEDOURA • Tel. 227 643 674 • Tlm. 961 325 259
E-mail: geral@jf-nregedoura.com • www.jf-nregedoura.com • Facebook: Nogueira da Regedoura - Todos contam
Contribuinte Nº PT 507 062 620

I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º define "Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa" .

De acordo com o artigo 3º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:
a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;
c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2023, o Partido PSD e o Partido CDS, representados na Assembleia de Freguesia, sem representação no Executivo da União das Freguesias.

III – CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2023, no qual se relatam os actos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:
a) os membros da Assembleia da Freguesia de Nogueira da Regedoura foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
b) foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bens como os documentos necessários à tomada de decisão;

Rua da Regedoura, 627 • 4500-762 NOGUEIRA DA REGEDOURA • Tel. 227 643 674 • Tlm. 961 325 259
E-mail: geral@jf-nregedoura.com • www.jf-nregedoura.com • Facebook: Nogueira da Regedoura - Todos contam
Contribuinte Nº PT 507 062 620

c) foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;

e) foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;

f) a Freguesia de Nogueira da Regedoura mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e critica.

g) foram dirigidos os respectivos convites aos membros da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos/eventos;

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Sendo que o artigo n.º 5 do Estatuto (Direito de Consulta Prévia) estipula que os titulares de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de actividades, efectuando-se as seguintes reuniões:

No dia 18 de dezembro

No dia 20 de dezembro

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e PPI para 2024 e Regulamento e Tabela de Taxas para 2024 foi aprovado em reunião de executivo de 12/12/2023 e enviado aos membros da Assembleia de Freguesia a 21/12/2023, para aprovação na sessão da Assembleia de 29/12/2023.

CONCLUSÃO

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo órgão executivo, entende-se que foram asseguradas, pela Freguesia de Nogueira da Regedoura, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023.

Nogueira da Regedoura, 28 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia

RUI ALVES RIOS